

CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL - PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO DR. RICARDO SILVA DE CARVALHO – CRM-SC 13718 e CRM-BA 24462

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, conforme acórdão prolatado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, nos autos do Processo Ético-Profissional CREMEB nº 2/2020, **TORNA PÚBLICA** a decisão que executa a pena de “**CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**”, nos termos da alínea “c”, do art. 22 Lei nº 3.268/57, ao médico RICARDO SILVA DE CARVALHO – CRM-SC 13718 e CRM-BA 24462, por infração aos artigos 1º, 2º, 18, 32 e 87 do C.E.M. - Resolução CFM Nº 2.217/18. que prescrevem ser vedado ao médico:

- Art. 1º** - Causar dano ao paciente, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência.
- Art. 2º** - Delegar a outros profissionais atos ou atribuições exclusivos da profissão médica.
- Art. 18º** - Desobedecer aos acórdãos e às resoluções dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina ou desrespeitá-los
- Art. 32º** - Deixar de usar todos os meios disponíveis de diagnóstico e tratamento, cientificamente reconhecidos e a seu alcance, em favor do paciente.
- Art. 87º** - Deixar de elaborar prontuário legível para cada paciente. § 1º O prontuário deve conter os dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido, em cada avaliação, em ordem cronológica com data, hora, assinatura e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina. § 2º O prontuário estará sob a guarda do médico ou da instituição que assiste o paciente.

Florianópolis, 15 de outubro de 2025.

CONSº Andrea Antunes Caldeira de Andrada Ferreira
Presidente